



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## **LEI N.º 2.844 /2006**

**“Altera o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.833/2005.”**

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.833/2005 passará a ter a seguinte redação:

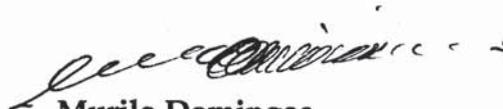
“Art. 3.º Os débitos de IPTU referentes aos exercícios anteriores a 2006 poderão ser pagos nas seguintes condições:

I – em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros e a multa;

II – divididos em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo, por parcela, equivalente a 02 (duas) UPF/VG (Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande), condicionada à inexistência de mora em outros parcelamentos de qualquer natureza anteriormente firmados.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 09 de fevereiro de 2006.



**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*